

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	2
Valor Estimado	2
Prazo de vigência	2
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
Sustentabilidade	4
Da exclusividade de participação de ME e EPP	4
Da participação de consórcios	4
Da participação de cooperativas	4
Da Subcontratação	4
Da Cláusula Anticorrupção	5
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	5
Condições de Execução	5
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	11
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	14
Da Medição dos Serviços	14
Do Recebimento	16
Liquidação	17
Prazo de pagamento	19
Forma de pagamento	19
8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES	20
Obrigações do contratante	20
Obrigações do contratado	21
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO	22
Forma de seleção	22
Critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta	22
Exigências de habilitação	23
Habilitação jurídica, fiscal, social e Trabalhista	23
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
APÊNDICE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços Especializados para Execução do Programa de Formação e Ativação Territorial Lixo Zero, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Treinamento - Área de Meio Ambiente Contratação de empresa especializada para execução do Programa de Formação e Ativação Territorial Lixo Zero, destinado à capacitação de 60 servidores municipais, contemplando formação on-line, aulas magnas presenciais, acompanhamento técnico e metodológico, suporte pedagógico e certificação.	1009505	MO	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado

1.3. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 1.500,00 por participante, para o total de 60 participantes.

1.4.1. O valor unitário por participante possui caráter referencial para fins de formação e demonstração do preço, sendo o objeto contratado e remunerado pelo valor global do programa, conforme as etapas de execução e os critérios de medição previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de glosa quando a CONTRATADA deixar de disponibilizar, por motivo a ela imputável, a quantidade de acessos contratada.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Do Reajuste Contratual

- 1.6. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado;
- 1.7. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 1.8. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;
- 1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.10. A data de consolidação do orçamento é: 29/07/2026.
- 1.11. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
- 1.12. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.7 deste Termo.
- 1.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 1.14. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual de 2026. A necessidade foi identificada no decorrer das atividades da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia – DMAE, diante da importância de ampliar a capacitação dos servidores municipais nas áreas de gestão de resíduos sólidos, economia circular, sustentabilidade e educação ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

4.2. Não se aplicam ao presente processo as regras de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, tendo em vista que a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da contratada e da inviabilidade de competição. Dessa forma, por se tratar de hipótese de contratação direta na qual não há disputa entre fornecedores, não incidem as disposições relativas à preferência de contratação ou reserva de mercado previstas na Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com o que dispõe o próprio art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Da participação de consórcios

4.3. Não se aplica ao presente processo a análise acerca da permissão ou vedação para a participação de empresas em consórcio, uma vez que a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, por se tratar de hipótese de contratação direta na qual não há procedimento competitivo ou disputa entre licitantes, as disposições relativas à formação de consórcios em certames licitatórios não se aplicam ao presente caso.

Da participação de cooperativas

4.4. Não se aplica ao presente processo a análise acerca da permissão ou vedação para a participação de cooperativas, uma vez que a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, por se tratar de hipótese de contratação direta na qual não há procedimento competitivo ou disputa entre interessados, as disposições relativas à participação de cooperativas em certames licitatórios não se aplicam ao presente caso.

Da Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A presente contratação, fundamentada na inexigibilidade de licitação por notória especialização (art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), possui caráter *intuitu personae*, ou seja, é estritamente vinculada às qualificações

singulares e à experiência comprovada dos profissionais-chave que compõem a equipe técnica da contratada. A permissão para que um terceiro execute o objeto anularia o próprio fundamento da contratação direta, que é a confiança na expertise específica e insubstituível da equipe selecionada

4.6. A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela DEDUSE, por meio dos profissionais de sua equipe previamente indicados na proposta e nos documentos que fundamentaram a contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade técnica, pela aplicação da metodologia, pelo funcionamento da plataforma, pelo acompanhamento dos participantes e pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

Da Cláusula Anticorrupção

4.7. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.8. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.9. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.9.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.9.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.9.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.9.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá a partir da assinatura do contrato, e o Programa de Formação e Ativação Territorial Lixo Zero terá prazo de execução de 12 (doze) meses.

5.1.2. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre o DMAE e a CONTRATADA para alinhamento do cronograma, definição das datas das atividades presenciais, organização da turma e estabelecimento dos procedimentos de comunicação, acompanhamento e execução do programa.

5.1.3. O DMAE, em articulação com as Secretarias Municipais participantes, encaminhará à CONTRATADA a relação dos 60 (sessenta) servidores que integrarão o programa, contendo os dados necessários para a realização das inscrições e a liberação dos acessos.

5.1.4. O DMAE articulará com as Secretarias Municipais participantes a indicação dos servidores e o acompanhamento de sua participação no programa. Caberá a cada Secretaria Municipal, por intermédio do respectivo Secretário ou de responsável formalmente indicado, acompanhar os servidores indicados, comunicar eventuais impedimentos e adotar as providências administrativas necessárias para estimular o cumprimento da formação obrigatória dentro do prazo estabelecido.

5.1.5. Caso os servidores indicados não concluem a formação obrigatória no prazo estipulado, a respectiva Secretaria Municipal deverá apresentar justificativa formal ao DMAE e informar as providências adotadas durante o acompanhamento.

5.1.5.1. O descumprimento das providências atribuídas aos participantes ou às Secretarias Municipais não será imputado à CONTRATADA, desde que esta tenha cumprido as obrigações de disponibilização dos acessos, suporte, acompanhamento e fornecimento ao DMAE das informações necessárias ao controle da participação.

5.1.6. O Programa de Formação e Ativação Territorial Lixo Zero será executado de forma integrada, não se limitando à oferta isolada de cursos, e compreenderá os seguintes produtos:

- a) Produto 1 – Aulas Magnas de Apresentação e Mobilização;
- b) Produto 2 – Formação On-line;
- c) Produto 3 – Acompanhamento e Ativação;
- d) Produto 4 – Desenvolvimento e Validação de Projetos;
- e) Produto 5 – Certificação.

Produto 1 – Aulas Magnas de Apresentação e Mobilização

5.1.6.1. A CONTRATADA deverá realizar 2 (duas) aulas magnas presenciais, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde, em data definida conjuntamente com o DMAE.

5.1.6.2. As aulas magnas terão como finalidade apresentar:

- a) o conceito e os princípios Lixo Zero;
- b) os objetivos e a estrutura do Programa de Formação e Ativação Territorial Lixo Zero;

- c) o funcionamento da plataforma Academia Lixo Zero;
- d) os cursos, conteúdos, atividades e requisitos de conclusão;
- e) a metodologia de acompanhamento e desenvolvimento dos projetos;
- f) as responsabilidades dos participantes durante a execução do programa.

5.1.6.3. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos profissionais que conduzirão as aulas magnas, incluindo as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à realização das atividades presenciais.

5.1.6.4. O DMAE será responsável pela disponibilização do espaço físico e da infraestrutura local necessária às aulas magnas, incluindo auditório, equipamentos de som, projetor, apoio operacional e demais itens relacionados à estrutura do evento.

Produto 2 – Formação On-line

5.1.6.5. Após a indicação formal dos participantes, a CONTRATADA deverá realizar a inscrição e liberar o acesso dos 60 (sessenta) servidores à plataforma on-line Academia Lixo Zero.

5.1.6.6. O acesso à plataforma Academia Lixo Zero e aos cursos nela disponibilizados permanecerá ativo pelo período de 12 (doze) meses, contado da liberação dos acessos aos participantes.

5.1.6.7. Todos os participantes terão acesso integral aos seguintes cursos:

- a) Embaixadores Lixo Zero;
- b) Escolas Lixo Zero;
- c) Consultores Lixo Zero.

5.1.6.8. A realização e a conclusão do curso Embaixadores Lixo Zero serão obrigatórias para todos os participantes e deverão ocorrer durante os primeiros 4 (quatro) meses de execução do Programa de Formação e Ativação Territorial Lixo Zero.

5.1.6.9. Os cursos Escolas Lixo Zero e Consultores Lixo Zero permanecerão disponíveis aos participantes durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser realizados conforme o interesse, a área de atuação e a disponibilidade de cada participante.

5.1.6.10. Durante o período de acesso, os participantes poderão revisar os conteúdos do curso Embaixadores Lixo Zero e realizar ou revisar os cursos Escolas Lixo Zero e Consultores Lixo Zero.

5.1.6.11. Os três cursos disponibilizados na plataforma possuem carga horária total de 80 (oitenta) horas, considerando a realização integral das formações ofertadas.

5.1.6.12. Durante os primeiros 4 (quatro) meses de execução do programa, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a) acesso regular à plataforma Academia Lixo Zero;
- b) conteúdos e materiais didáticos;
- c) atividades e avaliações previstas nos cursos;
- d) suporte técnico para dificuldades de acesso ou utilização da plataforma;

- e) suporte pedagógico para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos conteúdos;
- f) registro e acompanhamento do progresso individual dos participantes.

5.1.6.13. Após o encerramento dos primeiros 4 (quatro) meses de execução do programa, permanecerá apenas a disponibilidade de acesso dos participantes aos cursos Embaixadores Lixo Zero, Escolas Lixo Zero e Consultores Lixo Zero até o término do período de 12 (doze) meses, contado da liberação inicial dos acessos, sem custos adicionais para o DMAE ou para os participantes.

Produto 3 – Acompanhamento e Ativação

5.1.6.14. A CONTRATADA deverá realizar, durante os primeiros 4 (quatro) meses de execução do programa, o acompanhamento técnico e metodológico dos participantes, com foco na conclusão obrigatória do curso Embaixadores Lixo Zero e na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

5.1.6.15. O acompanhamento deverá contemplar:

- a) criação e manutenção de canal ou grupo de articulação e comunicação com os participantes;
- b) esclarecimento de dúvidas técnicas e metodológicas;
- c) orientação para aplicação dos conteúdos nas respectivas áreas de atuação;
- d) acompanhamento das atividades e avaliações previstas;
- e) caso solicitado pelos participantes, apoio ao desenvolvimento dos projetos institucionais e territoriais.

5.1.6.16. O DMAE deverá ter acesso administrativo à plataforma Academia Lixo Zero para acompanhar o progresso individual dos participantes, especialmente no curso Embaixadores Lixo Zero, incluindo o percentual de conclusão, as atividades realizadas e pendentes, os períodos de inatividade e os cursos concluídos.

5.1.6.17. Com base nas informações disponíveis na plataforma, o DMAE comunicará às respectivas Secretarias Municipais as situações de baixa participação ou inatividade e solicitará a adoção das providências necessárias para regularização da participação dos servidores indicados.

5.1.6.18. Os participantes poderão ser substituídos até o final do primeiro mês de execução do programa, em caso de desistência, afastamento, impedimento ou outra situação devidamente justificada.

5.1.6.19. Deverão ser substituídos os participantes que, até o final do primeiro mês de execução do programa, não atingirem, no mínimo, 20% (vinte por cento) de progresso no curso Embaixadores Lixo Zero.

5.1.6.20. A necessidade de substituição será formalmente comunicada pelo DMAE à respectiva Secretaria Municipal, que encaminhará à CONTRATADA os dados do novo participante para realização da inscrição e liberação do acesso à plataforma. O

participante substituto terá acesso pelo período remanescente do prazo geral de 12 (doze) meses, correspondente a 11 (onze) meses, sem reinício do prazo individual de acesso.

Produto 4 – Desenvolvimento e Validação de Projetos

5.1.6.21. Havendo interesse dos participantes, A CONTRATADA deverá orientar os participantes na elaboração e no desenvolvimento de projetos institucionais ou territoriais relacionados à gestão de resíduos sólidos, à educação ambiental, à sustentabilidade, à economia circular e à aplicação do conceito Lixo Zero.

5.1.6.22. A orientação deverá abranger a definição do problema, dos objetivos, das ações, dos responsáveis, dos prazos e dos resultados pretendidos, conforme a metodologia do programa.

5.1.6.23. Caso algum projeto tenha sido elaborado no âmbito do Programa, a CONTRATADA deverá realizar sua análise e validação técnica, indicando, quando necessário, os ajustes para adequação à metodologia adotada.

5.1.6.23.1. Ao término dos 4 (quatro) meses de execução do programa, caso algum projeto tenha sido desenvolvido, a CONTRATADA deverá apresentar relatório consolidado contendo todos os projetos desenvolvidos pelos participantes, com a identificação de seus responsáveis e, para cada projeto, no mínimo:

- a) identificação do problema ou da oportunidade;
- b) objetivos;
- c) ações propostas;
- d) responsáveis pela execução;
- e) prazos ou cronograma previsto;
- f) resultados pretendidos;
- g) análise realizada pela CONTRATADA;
- h) situação da validação do projeto; e
- i) ajustes ou recomendações indicados pela CONTRATADA, quando houver.

Produto 5 – Certificação

5.1.6.24. A CONTRATADA deverá emitir o certificado do curso Embaixadores Lixo Zero aos participantes que cumprirem os requisitos de realização das atividades, avaliações e demais critérios estabelecidos na plataforma.

5.1.6.25. Os participantes que concluírem os cursos Escolas Lixo Zero ou Consultores Lixo Zero durante o período de 12 (doze) meses também receberão os respectivos certificados, conforme os requisitos estabelecidos para cada formação.

5.1.6.26. Os certificados deverão ser emitidos em formato digital e conter a identificação do participante, o curso concluído, a carga horária correspondente e a identificação da instituição responsável pela certificação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.7. As duas aulas magnas serão realizadas presencialmente no Município de Uberlândia, em espaço disponibilizado pelo DMAE, nos períodos da manhã e da tarde.

5.1.8. Os cursos e as demais atividades on-line serão realizados por meio da plataforma Academia Lixo Zero, podendo ser acessados remotamente pelos participantes durante o período em que os acessos permanecerem ativos.

5.1.9. As reuniões de alinhamento, acompanhamento e orientação poderão ser realizadas de forma remota, em datas e horários previamente acordados entre o DMAE e a CONTRATADA.

Cronograma de execução

5.1.10. A execução do Programa de Formação e Ativação Territorial Lixo Zero observará o seguinte fluxo:

5.1.10.1. Reunião inicial, definição do cronograma e indicação dos participantes, após a assinatura do contrato.

5.1.10.2. Inscrição dos 60 (sessenta) participantes e liberação dos acessos, conforme o cronograma aprovado.

5.1.10.3. Realização das duas aulas magnas presenciais, no início da etapa formativa.

5.1.10.4. Realização obrigatória do curso Embaixadores Lixo Zero durante os primeiros 4 (quatro) meses de execução do programa.

5.1.10.5. Acompanhamento do progresso dos participantes pelo DMAE e pelas Secretarias Municipais durante os primeiros 4 (quatro) meses de execução.

5.1.10.6. Substituição dos participantes que não atingirem 20% (vinte por cento) de progresso no curso Embaixadores Lixo Zero até o final do primeiro mês de execução.

5.1.10.7. Acompanhamento técnico, pedagógico e metodológico pela CONTRATADA durante os primeiros 4 (quatro) meses de execução do programa.

5.1.10.8. Emissão dos certificados do curso Embaixadores Lixo Zero e apresentação do relatório da execução até o encerramento dos 4 primeiros (quatro) meses.

5.1.10.9. Manutenção do acesso aos três cursos para realização ou revisão dos conteúdos durante 12 (doze) meses, contados da liberação dos acessos.

5.1.11. O cronograma detalhado será apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo DMAE, respeitado o prazo de 4 (quatro) meses para execução do Programa de Formação e Ativação Territorial Lixo Zero e o período de 12 (doze) meses de disponibilidade dos cursos na plataforma Academia Lixo Zero.

Especificação da garantia do serviço

5.2. A CONTRATADA deverá corrigir, sem custos adicionais para o DMAE, eventuais falhas relacionadas à inscrição dos participantes, à liberação dos acessos, ao funcionamento da plataforma, à disponibilização dos conteúdos, ao registro do progresso e à emissão dos certificados, durante todo o período de vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.7.2. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, permanecendo disponível por meio eletrônico e comparecendo presencialmente quando necessário.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo DMAE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro representante para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produzir os resultados acordados,

7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixar de disponibilizar os recursos humanos, técnicos, pedagógicos ou tecnológicos exigidos para a execução do serviço, ou os disponibilizou em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios fixados no IMR.

7.6. As glosas previstas no IMR não afastam a aplicação das penalidades dos arts. 156 e 157 da Lei 14.133/2021.

Da Medição dos Serviços

7.7. A execução do objeto será aferida por meio de 2 (duas) medições, correspondentes às etapas efetivamente executadas e comprovadas pela CONTRATADA.

Primeira Medição

7.8. A primeira medição será realizada ao final do segundo mês de execução e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor global da contratação, equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

7.8.1. A primeira medição ficará condicionada à comprovação conjunta das seguintes entregas:

a) inscrição dos 60 (sessenta) participantes na plataforma Academia Lixo Zero;

b) criação e ativação individual dos acessos dos participantes;

c) disponibilização de acesso aos seguintes cursos integrantes do Programa: Embaixadores Lixo Zero, Escolas Lixo Zero e Consultores Lixo Zero;

d) comprovação do regular funcionamento da plataforma;

e) entrega de relatório contendo a relação dos participantes inscritos e a comprovação dos respectivos acessos; e

f) execução das 2(duas) aulas magnas presenciais.

g) comprovação de que as substituições necessárias foram processadas e de que permanecem 60 (sessenta) participantes com acessos ativos na plataforma.

7.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o relatório da primeira medição, os documentos, registros, listas de presença, relatórios extraídos da plataforma, relação das substituições realizadas e demais elementos necessários à comprovação das entregas previstas no item anterior.

7.8.3. O pagamento da primeira medição somente será autorizado após a conferência e aprovação das entregas pela fiscalização do contrato

Segunda Medição

7.9. A segunda medição será realizada ao final do quarto mês de execução e corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor global da contratação, equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

7.9.1. A segunda medição ficará condicionada à comprovação conjunta das seguintes entregas:

- a) realização do acompanhamento técnico, pedagógico e metodológico dos participantes durante o período de execução do programa;
- b) conclusão da etapa obrigatória do curso Embaixadores Lixo Zero, com apresentação da situação individual de progresso e conclusão dos participantes;
- c) havendo interesse dos participantes, orientação para o desenvolvimento e a validação dos projetos previstos;
- d) emissão dos certificados cabíveis;
- e) entrega e aprovação do relatório final da execução; e
- f) apresentação de declaração assinada pela CONTRATADA, comprometendo-se exclusivamente a manter liberados os acessos dos participantes aos cursos Embaixadores Lixo Zero, Escolas Lixo Zero e Consultores Lixo Zero pelo período de 12 (doze) meses, contado da liberação inicial dos acessos, sem custos adicionais para o DMAE ou para os participantes.

7.9.2. O relatório final deverá demonstrar, no mínimo:

- a) a relação dos participantes inscritos;
- b) as substituições realizadas durante o primeiro mês de execução;
- c) a situação individual de progresso dos participantes;
- d) a relação dos participantes que concluíram o curso Embaixadores Lixo Zero;
- e) os certificados emitidos;
- f) as atividades de acompanhamento técnico, pedagógico e metodológico realizadas;
- g) os projetos apresentados e sua respectiva situação de validação; e
- h) o cumprimento dos demais produtos e atividades integrantes do Programa de Formação e Ativação Territorial Lixo Zero.

7.9.3. Para fins da segunda medição, a conclusão do curso Embaixadores Lixo Zero será comprovada por meio dos registros da plataforma e dos certificados emitidos.

7.9.4. A eventual não conclusão do curso por participante, quando comprovadamente decorrente de desistência, inatividade, afastamento, impedimento ou outra situação não imputável à CONTRATADA, não impedirá o recebimento da etapa, desde que a CONTRATADA demonstre ter cumprido as obrigações de disponibilização do acesso, acompanhamento, suporte técnico e pedagógico e comunicação das situações de baixa participação.

7.9.5. A declaração prevista na alínea “f” do item 7.9.1 deverá estabelecer que a obrigação de manutenção dos acessos permanecerá exigível após o encerramento do contrato, até o término do período de 12 (doze) meses contado da liberação inicial dos acessos.

7.9.6. O pagamento da segunda medição somente será autorizado após a conferência e aprovação das entregas pela fiscalização do contrato.

7.10. Para cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento de pagamento, Nota Fiscal e relatório correspondente à etapa executada, acompanhados dos documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência.

7.11. A fiscalização analisará os documentos apresentados e poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou correções antes do ateste da respectiva medição.

Do Recebimento

7.12. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.12.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.12.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.12.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de medição, a fiscalização apurará os resultados da execução do objeto e analisará o desempenho e a qualidade dos serviços, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à CONTRATADA, mediante registro em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, falhas, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.13.2. A fiscalização não efetuará o ateste da medição enquanto não forem sanadas as pendências que possam ser apontadas no recebimento provisório.

7.13.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à entrega dos relatórios, declarações, certificados, registros da plataforma e demais documentos exigidos para a respectiva etapa.

7.13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

7.20.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.23. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.24. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.25. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal nº 14.133/ 2021](#).

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

7.32.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

7.33. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.34. Para pagamento de cada medição a Contratada deverá encaminhar ao Gestor do contrato os seguintes documentos:

7.34.1. requerimento de pagamento;

7.34.2. Nota fiscal correspondente ao valor da medição;

7.34.3. relatório da etapa executada;

7.34.4. documentos comprobatórios das entregas correspondentes à medição;

- 7.34.5. documentação de regularidade fiscal exigida; e
- 7.34.6. na segunda medição, declaração assinada de manutenção dos acessos aos três cursos pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do item 7.9.5.
- 7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.
- 7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.39. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do contratante

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

8.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.13. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.15. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.17. Executar o objeto nas condições, quantidades e prazos pactuados, disponibilizando os acessos à plataforma, os conteúdos e materiais didáticos, os relatórios, os certificados e os demais documentos previstos neste Termo de Referência.

8.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.19. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



- 8.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.25. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.29. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 8.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 8.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.32. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa específica anexa.

9.1.1. A justificativa de parcelamento ou aglutinação está definida no Estudo Técnico Preliminar.

Critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta

9.2. Não se aplicam ao presente processo os critérios de julgamento de propostas (como menor preço ou melhor técnica e preço), tampouco regras de desclassificação por valor, uma vez que a

contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha da contratada decorre de sua notória especialização e da inviabilidade de competição para a execução de serviço técnico de natureza singular, não se tratando de um certame competitivo. A análise do valor da contratação se dará pela demonstração de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme exigido para a instrução do processo de contratação direta, e não por meio de uma disputa entre diferentes propostas.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os itens a seguir.

9.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e Trabalhista

9.5. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 14651 de 17 de dezembro de 2025: 17.512.0018.2.959.3.3.90.39.



Uberlândia-MG, 30 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente



PAULO BENEVIDES MUSA NETO
Data: 13/08/2026 13:36:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Benevides Musa Neto
Chefe do Núcleo de Compostagem

Documento assinado digitalmente



CHRISTYAN PAIVA FARIAS
Data: 13/08/2026 14:03:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Christyan Paiva Farias
Assistente da Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Documento assinado digitalmente



MARIA DO ROSARIO DOS REIS
Data: 13/08/2026 14:37:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria do Rosário dos Reis
Diretora Substituta de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Habilitação jurídica

- A. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- B. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- C. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- D. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- F. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- G. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para

cada um dos cooperados indicados;

4.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

H. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

I. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

J. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

K. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

L. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

M. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

N. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

O. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de

1943;

- P. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Q. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- R. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.
- S. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade avaliar o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços executados no âmbito do Programa de Formação e Ativação Territorial Lixo Zero.

1.2. O IMR será aplicado individualmente em cada uma das 2 (duas) medições previstas no Termo de Referência:

- a)** primeira medição, ao final do segundo mês de execução, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); e
- b)** segunda medição, ao final do quarto mês de execução, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

1.3. Cada medição terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuída entre os critérios correspondentes às entregas previstas para a respectiva etapa.

1.4. A fiscalização avaliará os documentos, relatórios, registros da plataforma, listas de presença, certificados, registros de acompanhamento e demais elementos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA.

1.5. Antes da aplicação de qualquer ajuste no pagamento, a CONTRATADA será comunicada acerca das falhas ou pendências identificadas e terá prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza da correção, para apresentar esclarecimentos, complementar documentos ou corrigir a execução.

1.6. Após a correção das falhas dentro do prazo estabelecido, o critério correspondente será novamente avaliado pela fiscalização.

1.7. A ausência de entrega obrigatória que impeça a comprovação da execução da respectiva etapa poderá suspender o ateste da medição até a regularização da pendência.

1.8. Não haverá redução da pontuação por fatos comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA, especialmente:

- a)** falta de participação, inatividade ou desistência de servidor;
- b)** ausência de conclusão do curso pelo participante;
- c)** atraso do DMAE ou das Secretarias Municipais no encaminhamento dos dados necessários à inscrição ou à substituição de participantes;
- d)** ausência de participante em aula magna regularmente disponibilizada pela CONTRATADA; e

1.9. Nas situações previstas no item anterior, será avaliado se a CONTRATADA cumpriu suas obrigações de disponibilização dos acessos, oferta dos conteúdos, acompanhamento, suporte, orientação, registro das atividades e fornecimento das informações ao DMAE.

1.10. O redimensionamento do pagamento decorrente da aplicação deste IMR não possui natureza de sanção administrativa e não impede a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação, quando cabíveis.

2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

2.1. Para cada critério serão utilizados os seguintes parâmetros:

- a)** atendido integralmente: atribuição de 100% da pontuação do critério;
- b)** atendido parcialmente: atribuição de 50% da pontuação do critério, quando a parcela executada puder ser individualizada, comprovada e aceita pela Administração; e
- c)** não atendido: atribuição de 0% da pontuação do critério.

2.2. Nos critérios quantitativos, a pontuação poderá ser calculada proporcionalmente à quantidade efetivamente atendida, desde que a execução parcial seja aceita pela fiscalização.

2.3. Toda pontuação parcial ou ausência de pontuação deverá ser justificada pela fiscalização no relatório da medição.

3. MECANISMO DE CÁLCULO

3.1. A Nota Final da Medição – NFM corresponderá à soma das pontuações obtidas nos critérios avaliados:

$$\text{NFM} = \text{soma das pontuações obtidas}$$

3.2. O valor devido em cada medição será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{VPM} = \text{VM} \times \text{NFM} \div 100$$

VPM = valor a pagar na medição;

VM = valor previsto para a medição, correspondente a R\$ 45.000,00; e

NFM = Nota Final da Medição, limitada a 100 pontos.

4. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO

Nota final	Resultado
100 pontos	Pagamento integral da medição.
De 80 a 99 pontos	Pagamento proporcional à nota obtida.
Abaixo de 80 pontos	A medição não será atestada até que a CONTRATADA seja notificada e tenha oportunidade de corrigir as pendências.
Abaixo de 80 pontos após o prazo de correção	A Administração poderá aceitar a parcela útil da execução e efetuar o pagamento proporcional, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

5. CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES**5.1. PRIMEIRA MEDIÇÃO****5.1.1. INDICADOR Nº 1 – EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA**

Finalidade	Verificar a implantação do programa, a disponibilização das formações, a manutenção dos acessos e a realização das aulas magnas.
Meta a cumprir	Obtenção de 100 pontos.
Instrumentos de medição	Relatório da primeira etapa, registros da plataforma, relação dos participantes, comprovação dos acessos, listas de presença e registros das aulas magnas.
Forma de acompanhamento	Análise documental e verificação dos registros pela fiscalização.
Periodicidade	Uma vez, ao final do segundo mês de execução.
Valor da medição	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Mecanismo de cálculo	Aplicação da pontuação e da fórmula previstas neste IMR.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato
Sanções	Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, quando cabíveis.

5.1.2. CRITÉRIOS PRIMEIRA MEDIÇÃO

Nº	Critério avaliado	Comprovação mínima	Pontos
1	Inscrição e manutenção de 60 participantes com acessos ativos, após o processamento das substituições necessárias.	Relação dos participantes, registros de inscrição, acessos ativos e substituições realizadas.	30
2	Disponibilização integral dos cursos Embaixadores Lixo Zero, Escolas Lixo Zero e Consultores Lixo Zero.	Registros ou relatórios da plataforma demonstrando a disponibilização dos três cursos.	20
3	Regular funcionamento da plataforma e disponibilização ao DMAE das informações necessárias ao acompanhamento.	Acesso administrativo, relatórios da plataforma e registros de eventual atendimento de ocorrências.	10
4	Realização das 2 (duas) aulas magnas presenciais, uma no período da manhã e outra no período da tarde, contemplando os conteúdos previstos no Termo de Referência.	Listas de presença, programação, registro da realização e relatório das atividades.	30
5	Entrega do relatório da primeira etapa com todos os documentos comprobatórios exigidos.	Relatório contendo participantes, acessos, substituições, cursos disponibilizados, aulas realizadas e anexos comprobatórios.	10
TOTAL			100

5.1.3. CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DA PRIMEIRA ETAPA

- a) relação nominal dos 60 participantes inscritos;
- b) identificação das respectivas Secretarias Municipais;
- c) data de liberação dos acessos;
- d) comprovação da disponibilização dos três cursos;
- e) relação das substituições realizadas;
- f) comprovação de que permanecem 60 participantes com acessos ativos;
- g) descrição das duas aulas magnas;
- h) datas, horários e conteúdos apresentados nas aulas magnas;
- i) listas de presença;
- j) registros da plataforma; e
- k) descrição de eventuais ocorrências e das providências adotadas.

5.2. SEGUNDA MEDIÇÃO

5.2.1. INDICADOR Nº2 EXECUÇÃO DA ETAPA FINAL

Finalidade	Verificar a execução do acompanhamento, da formação obrigatória, da orientação e validação dos projetos, da certificação e das entregas finais.
Meta a cumprir	Obtenção de 100 pontos.
Instrumentos de medição	Relatório final, registros da plataforma, registros de acompanhamento, relatório dos projetos, certificados e declaração de manutenção dos acessos.
Forma de acompanhamento	Análise documental e verificação dos registros pela fiscalização.
Periodicidade	Uma vez, ao final do quarto mês de execução.
Valor da medição	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Mecanismo de cálculo	Aplicação da pontuação e da fórmula previstas neste IMR.
Sanções	Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, quando cabíveis.

5.2.2. CRITÉRIOS DA SEGUNDA MEDIÇÃO

Nº	Critério avaliado	Comprovação mínima	Pontos
1	Realização do acompanhamento técnico, pedagógico e metodológico durante o período de execução.	Registros do canal ou grupo de articulação, orientações, esclarecimentos, acompanhamentos e demais atividades realizadas.	25
2	Acompanhamento da execução dos cursos disponibilizados e disponibilização das informações individualizadas de progresso.	Relatório da plataforma contendo progresso, conclusão, atividades pendentes e situações de inatividade.	20
3	Emissão dos certificados cabíveis aos participantes que cumprirem os requisitos durante a execução contratual.	Relação dos certificados emitidos e cópia ou registro dos documentos.	25
4	Entrega do relatório final completo da execução.	Relatório contendo todos os produtos, atividades, participantes, substituições, progressos, projetos, certificados e ocorrências.	15
5	Apresentação da declaração assinada de manutenção dos acessos aos três cursos durante 12 meses, contados da liberação inicial.	Declaração assinada pela representante da CONTRATADA.	15
TOTAL			100

5.2.3. CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO FINAL

- a)** relação dos participantes inscritos;
- b)** relação das substituições realizadas;
- c)** situação individual de progresso dos participantes;
- d)** relação dos participantes que concluíram o curso Embaixadores Lixo Zero;
- e)** relação dos demais cursos concluídos durante os 4 (quatro) meses de execução;
- f)** relação dos certificados emitidos;
- g)** descrição das atividades de acompanhamento técnico, pedagógico e metodológico;
- h)** registros do canal ou grupo de articulação;
- i)** dificuldades identificadas e providências adotadas;
- j)** registro do cumprimento dos produtos e das atividades previstas; e
- k)** declaração assinada de manutenção dos acessos aos três cursos pelo período de 12 (doze) meses.

Nome Arquivo: 1.TR.pdf

Documento assinado de forma digital por PAULO BENEVIDES MUSA NETO 12922351602

Certificado: **6a5063b2***58a7c110**c7752*****529d2**

Data Validade: 17/11/2026

Data: 13/08/2026 16:59:03



ASSINATURA DIGITAL

830bb4a540a2a495d6d9d62f25efa940